TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Ofício CGCRRM nº 890/20
Processo eTC-4165.989.18-7

Trajano de Oliveira Filho
Presidente

06 NOV 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 4 de agosto de 2020, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, bem como das considerações da equipe de fiscalização, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
ITAPORANGA - SP
Ibspp-3

Câmara Municipal de Itaporanga SP
PROTOCOLO GERAL 881/2020
Data: 06/11/2020 - Horário: 10:58
Legislativo - PTCE 1/2020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-R4GH-IS1L-5QJR-5IGZ

TC-004165.989.18-7
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 04-08-2020

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado aos subscritores dos expedientes que subsidiaram a análise dos autos, encaminhando cópia das considerações da equipe de fiscalização e do aludido voto.

Determinou, também a formalização de processo específico para análise dos itens: "B.1.9.7 – Incompatibilidade entre cargo público e a vereança" e "B.3.3. – Terceirização de Festa Tradicional".

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: ITAPORANGA
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - Oficiar aos subscritores dos expedientes que subsidiaram os presentes autos.
- À Fiscalização competente para:
 - formar processo específico, nos termos do voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 05 de agosto de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/ra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQRM-BXHL-68I4-3BL0

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **4/8/2020**

114 TC-004165.989.18-7 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES
Prefeitura Municipal: Itaporanga.
Exercício: 2018.
Prefeito: Vilson Aparecido Rodrigues.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,15%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	71,19%	(60%)
Pessoal	45,36%	(54%)
Saúde	36,78%	(15%)
Receita Prevista	R$ 35.000.000,00	
Receita Realizada	R$ 41.297.600,86	
Execução orçamentária – superávit	R$ 1.154.977,47 – 2,80%	
Execução financeira – superávit	R$ 3.164.533,79	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos) Requisitórios de pequeno valor	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE FALHAS RELEVANTES. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Itaporanga,** relativas ao exercício de 2018, que foram fiscalizadas pela Unidade Regional de Itapeva – UR 16.

Conforme relatório elaborado pela equipe técnica (ev. 33), as falhas que se destacaram foram as seguintes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Controle Interno
- ausência de efetividade nas providências tomada pelo Chefe do Executivo para sanar as irregularidades apontadas pelo Controle Interno.

IEG-M – I-Planejamento
- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à falta de estrutura administrativa voltada para o planejamento; servidores sem treinamento específico e que não têm dedicação exclusiva para a matéria; não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular e não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento; o sistema informatizado não é descentralizado; as audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial e suas atas não são divulgadas na Internet; o monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias; não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária; e baixa taxa de investimento;
- algumas ocorrências registradas impactaram no alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Dos Resultados
- elevadas alterações orçamentárias;
- falta de confiabilidade nas informações constantes do Balanço Patrimonial;
- ausência de controle dos compromissos de longo prazo.

Precatórios
- o balanço patrimonial não registra corretamente tais pendências.

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos[1]
- servidores para cargos em comissão[2] com atribuições que não se encaixam nas situações previstas na Constituição Federal e cujos requisitos não observam a orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015;
- requisitos para cargos de Secretário Municipal não atendem a regra estabelecida pela Lei Orgânica Municipal;
- servidor em desvio de função;

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.091	1100	576	569	515	531
Em comissão	41	41	31	37	10	4
Total	1132	1141	607	606	525	535
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
1 Nº de contratados						

[2] Coordenador Pedagógico, Supervisor dos Serviços de Construção de Obras Públicas, Supervisor de Controle de Manutenção dos Veículos Escolares e Supervisor de Serviços Rurais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

- controle de ponto ineficiente, cuja situação desencadeou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta formalizado com o Ministério Público;
- concessão de gratificações sem definição de critérios objetivos;
- falta de fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp – Atos de Pessoal;
- incompatibilidade de um servidor (motorista) entre sua ocupação de cargo público e o exercício da vereança.

IEG-M – I-FISCAL

- não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa;
- na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da Constituição Federal;
- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS.

Outros Pontos de Interesse

Adiantamentos: falhas generalizadas nas despesas processadas sob o regime de adiantamento; falhas no adiantamento referentes aos empenhos nº 910[3]; 1578[4] e 1845[5].

Combustível: ausência de controle de rota/uso dos veículos; veículos vinculados a Secretaria diversa daquela que os utilizam de fato; pagamentos realizados sem a correspondente requisição; diversos veículos com horímetro, odômetro e cronotacógrafo quebrados.

Festa Tradicional Do Município: permissão de Uso de Bem Público para realização de festa tradicional no município sem a realização de processo licitatório; a taxa referente a permissão de uso do bem público deixou de ser recebida previamente, conforme estipulado na autorização do responsável pelo Órgão, resultando no não pagamento posterior pela empresa permissionária. Horário de Expediente: redução do horário de expediente de diversos departamentos da prefeitura, inclusive setores da saúde e assistência social, causando prejuízos ao atendimento da população, sob a justificativa de ajustes na execução orçamentária, sem planejamento prévio de forma a se demonstrar o resultado pretendido.

Pesquisa De Opinião[6]: o relatório final da pesquisa não condiz com a justificativa utilizada pra sua contratação; o trabalho de pesquisa contratado não foi utilizado para implemento de ações de melhoria no serviço público oferecido aos cidadãos; despesa realizada sem prévio empenho.

Bens Patrimoniais: recebimento de matérias com características diferentes da contratada e sem o respectivo cadastro de entrada no patrimônio.

[3] R$ 11.413,20

[4] R$ 2.688,68

[5] R$ 2.394,00

[6] R$ 5.000,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Histórico De Empenho: insuficiente descrição da despesa no histórico de empenho.

Ensino
- existência de demanda não atendida para os alunos do ensino infantil (creche).

IEG-M – I- Educ
- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao não atingimento da meta IDEB; não utilização de nenhum programa específico que desenvolva as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal; falta de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches e de pré-escola em 2018; ausência de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma; turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 por aluno; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca, sala de leitura, laboratórios ou sala de informática; nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência; nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB; não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal.
- algumas ocorrências registradas impactaram no alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

Fiscalização Ordenada – deficiências encontradas em relação ao transporte escolar.

IEG-M – I- Saúde
- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à falta de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; falta de cobertura integral das equipes de Saúde da Família e de saúde bucal; não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); e ausência de estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- algumas ocorrências registradas impactaram no alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

IEGM – I Amb
- o município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto 9.254, de 29/12/2017;
- nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada e nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme a Lei nº 12.305/2010;

- nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- precariedade no local onde ficam armazenados os resíduos sólidos domiciliares até o momento do transporte para sua disposição final;
- existência de área para descartes de resíduos "a céu aberto".

IEG-M – I- Cidade

- o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, como também não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12;
- a Prefeitura não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil e não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada;
- o município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil e não possui ameaças potenciais mapeadas; e
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- a Lei Municipal nº 2.362/2018 que regula o acesso à informação no Órgão não está disponível junto à página do serviço de Acesso a Informação (https://www.itaporanga.sp.gov.br/portal/sic) de forma a proporcionar maior facilidade ao cidadão;
- o Portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- as despesas apresentadas no site da prefeitura não possuem a descrição do bem ou serviço adquirido;
- as informações relacionadas às Licitações encontram-se desatualizadas;
- a página reservada à transparência não contém a LDO e a LOA vigentes; e
- o site não apresenta os Balanços do Órgão e algumas informações como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) constam dentro da aba "Controle Interno" e não na página da transparência.

Repasses ao Terceiro Setor

- descumprimento aos Comunicados SDG nº 16/2018 e 19/2018, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas deste Tribunal.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

IEG-M – I-GOV TI
- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à falta de documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; ausência de um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação; não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02; os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa; os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios e os documentos relativos a contratos não são divulgados na Internet;

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações Do Tribunal
- não atendimento às Instruções deste Tribunal e às recomendações exaradas em exercícios anteriores referentes ao planejamento e ensino.

Conquanto o responsável tenha sido regulamente notificado, tanto por publicação no Diário Oficial do Estado (ev. 64 e ev. 70), quanto por Aviso de Recebimento de notificação (ev. 89), nenhum documento foi carreado aos autos.

A Unidade de Economia de **ATJ** (ev. 107) propõe a emissão de parecer favorável às contas em análise, tendo em vista que a gestão orçamentária e financeira é satisfatória enquanto sua congênere jurídica, com o aval da Chefia, entende que as contas estão comprometidas em virtude do conjunto das ocorrências anotadas, as quais não foram alvo de esclarecimentos. Dentre elas, destacou as pertinentes aos Recursos Humanos, combustíveis e festa tradicional do município.

O Ministério Público de Contas (ev. 121) entende que as contas estão comprometidas em virtude: do precário planejamento municipal com reflexo no indicador setorial (IEG-M Planejamento); das elevadas alterações orçamentárias; da falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP; da má gestão de recursos humanos; dos controles incipientes quanto às despesas sob regime de adiantamento, gastos com combustíveis e frequência dos servidores municipais, este último, inclusive, em descumprimento a TAC firmado com o Ministério Público Estadual; da realização de evento sem procedimento licitatório necessário e sem demonstrar relevante interesse público

para tanto; e da inadequada gestão educacional, com destaque ao déficit de vagas no Ensino Infantil – Creche.

Assim, pugna pela emissão de parecer desfavorável às contas em análise.

Subsidiaram a análise dos autos os seguintes expedientes, cujas matérias foram tratadas em itens próprios do relatório. São eles:

Número:	**TC-016644.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga na contratação e execução do serviço de transporte de alunos decorrentes do Pregão Presencial nº 103/2017

Número:	**TC-016646.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga no gasto de combustível.

Número:	**TC-016648.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga em razão de nomeação e eventual desvio de função de servidora.

Número:	**TC-016649.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga no tocante à nomeação de Secretários Municipais.

Número:	**TC-016780.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades referentes aos processos de adiantamento da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Número:	**TC-016784.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga quanto À realização da 21ª Festa de Pesão de Boiadeiro de Itaporanga ocorrida entre os dias 08 a 11 de março de 2018.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Número:	**TC-016791.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal quanto ao descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público, e que trata da implantação do sistema de biometria para controle de frequência dos funcionários públicos municipais.

Número:	**TC-018590.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal em relação à concessão de gratificações a servidores públicos e a redução de horários de funcionamento das repartições públicas municipais, secretarias e áreas em exercício de atividades administrativas, fazendo referência ao exercício de 2018.

Número:	**TC-020899.989.18**
Interessado:	Trajano de Oliveira Filho e Josivam Pereira Dias, vereadores do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades em processo de adiantamento na Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Número:	**TC-022412.989.18**
Interessado:	Josivam Pereira Dias, vereador do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades referentes à nomeação de secretário municipal.

Número:	**TC-023902.989.18**
Interessado:	Josivam Pereira Dias, vereador do município de Itaporanga.
Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades nos processos de dispensa de licitação nº 109/2017 e 033/2018, em ofensa aos princípios da moralidade, legalidade, economicidade e interesse público.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Itaporanga	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,2	5,2	5,1	6,4	6,1	5,2	5,6	5,8	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2017	2018	2017	2018
Itaporanga	1.627	1.608	R$ 10.066.096,11	R$ 11.721.010,71
Região Administrativa de Itapeva	69.251	69.240	R$ 517.222.632,65	R$ 598.064.624,04
<<644 municípios>>	3.183.851	3.204.470	R$ 29.439.790.729,43	R$ 31.899.134.873,93

	Gasto anual por aluno	
	2017	2018
Itaporanga	R$ 6.185,91	R$ 7.289,19
Região Administrativa de Itapeva	R$ 7.468,81	R$ 8.099,86
<<644 municípios>>	R$ 9.251,62	R$ 9.940,84

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2017	2018	2017	2018
Itaporanga	14.635	14.653	R$ 10.965.874,83	R$ 12.011.305,02
Região Administrativa de Itapeva	526.200	528.288	R$ 407.127.830,30	R$ 480.640.062,21
<<644 municípios>>	31.978.445	32.229.095	R$ 27.040.741.329,44	R$ 29.164.685.507,43

	Gasto anual por habitante	
	2017	2018
Itaporanga	R$ 749,29	R$ 819,72
Região Administrativa de Itapeva	R$ 773,71	R$ 909,81
<<644 municípios>>	R$ 845,59	R$ 904,92

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B	C	B+	C	C	C+
2015	B	C+	C+	B	A	C	C	C
2016	C+	C	B	C	B+	B	C	C
2017	C	C	C+	C	B	C+	C	C
2018	C+	C+	B	C	B	C	C	C

Contas anteriores:

2017 eTC 006408.989.16 favorável[7]

2016 eTC 003930.989.16 favorável[8]

2015 TC - 002362.026.15 favorável[9]

É o relatório.

rcbnm

[7] D.O.E. em 23/08/2019

[8] D.O.E. em 28/11/2018

[9] D.O.E. em 13/06/2017

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Voto
TC-004165.989.18-7

As contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga merecem aprovação.

E isso porque, além de registrar o cumprimento dos limites legais e constitucionais de despesa e execução orçamentária e financeira equilibrada, as ocorrências registradas no laudo de fiscalização não são graves o suficiente a ponto de comprometer os demonstrativos que ora se apreciam.

Assim é que quanto aos aspectos legais e constitucionais, a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,15%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **71,19%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do **magistério** da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que foi utilizada no exercício a **totalidade** dos recursos do FUNDEB, aqui atendendo ao que estabelece a Lei Federal 11.494/07.

No que se refere à qualidade dos gastos com educação, com base no IEGM, o município apresentou avaliação C+ (em fase de adequação), subindo uma posição em relação ao exercício anterior.

No entanto, considerando as ocorrências relatadas pela fiscalização e o fato de que o Executivo não atingiu a meta do IDEB estabelecida para o exercício, deve o Chefe de o Executivo ser alertado para que corrija imediatamente tais anomalias, como também garanta não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios na área, mas a qualidade dos serviços prestados à população.

Nas ações e serviços públicos de **saúde,** os órgãos de instrução atestaram a aplicação do correspondente a **36,78%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.

Quanto a esse setor, a nota alcançada no I-Saúde subiu uma posição (de C+ em fase de adequação para B efetiva). Nesse caso, deve a administração envidar esforços para continuar aprimorando a prestação de assistência à saúde, além de corrigir as ocorrências mencionadas no relatório.

Ainda sobre o IEGM, foram mantidos os indicadores das áreas específicas: i-Planejamento; I-Cidade; I-Gov TI (C "baixo nível de adequação"). E I-Fiscal (B efetiva), havendo redução do indicador I-Ambiente (de C+ em fase de adequação para C baixo nível de adequação). De todo modo, na média geral de apuração do IEGM, a Prefeitura obteve a nota C+ "em fase de adequação" que foi superior ao índice C "baixo índice de adequação" registrado em 2017.

Diante disso e, considerando as ocorrências relatadas nos diversos setores avaliados, deve o Executivo local avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

As **despesas com pessoal e reflexos** corresponderam a **45,36%** da receita corrente líquida do município, cujo índice encontra-se dentro do limite previsto na letra "b", inciso III, do artigo 20 da Lei nº 101/00.

O gasto com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos manteve-se em consonância com os limites legais a eles aplicáveis e os repasses de duodécimos à Câmara Municipal estiveram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura procedeu ao recolhimento dos encargos sociais incidentes no período, como também adimpliu as parcelas de acordo celebradas em exercício anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Sobre os precatórios, a fiscalização registra que o Município possuía para o exercício de 2018, apenas uma dívida judicial que é paga de forma parcelada, sendo 1/6 do salário mínimo por mês em forma de pensão, que se encerrará apenas em agosto de 2049. As parcelas da referida obrigação, exigíveis no exercício, foram pagas regularmente.

Sobre a gestão fiscal, acolho o entendimento de ATJ de que os resultados obtidos no período são satisfatórios e que eventual incorreção nos registros contábeis podem ser relevados. Destaque-se que ao final do período a Prefeitura obteve superávit orçamentário de R$ 1.154.977,47, equivalente a 2,80% da receita arrecadada, revertendo o déficit orçamentário registrado no exercício anterior (1,40%).

Houve elevação do superávit financeiro vindo do exercício anterior (de R$ 2.007.752,70 para R$ 3.164.533,79) evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro; o resultado econômico cresceu 797% (de R$ 1.305.33,82 para R$ 11.709.760,17); o resultado patrimonial, em 62% (de R$ 18.526.236,01 para R$ 30.145.309,75) e a taxa de investimentos no período correspondeu a 2,51 da RCL .

Diante desses resultados, tem-se que as movimentações orçamentárias não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem, bem por isso, ser toleradas mediante recomendações.

Sobre a dívida de longo prazo, o laudo de fiscalização constata redução. Em 2017, essa divida montava a R$ 2.744.933,53 enquanto no exercício de 2018 passou a ser de R$ 2.336.942,09.

No entanto, a equipe técnica verificou a não contabilização do Mapa de Precatórios recebido até 01/07/2018 para pagamento em 2019 no valor de R$ 1.264.762,60, passível de registro durante o exercício ora fiscalizado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Destaque-se que a Prefeitura teve acesso ao Mapa e o informou a este Tribunal através do Sistema Audesp, porém, não efetuou o registro contábil oportunamente.

Diante de todo o exposto, cabe alerta à origem para que passe a observar os princípios contábeis, em especial o da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sobre o setor de Recursos Humanos, o Quadro de Pessoal é composto por 1.141 cargos. Desses, 1.100 são efetivos e estão ocupados 559. Comissionados são 41 e estão providos 37.

Quanto às anotações da fiscalização em relação aos cargos providos em comissão, cumpre lembrar que a regra geral para o ingresso no serviço público é o concurso, para o qual concorrem candidatos que possuem requisitos necessários ao exercício do cargo, em cumprimento aos princípios da administração pública, especialmente, a impessoalidade e a moralidade.

Destaque-se que os mesmos apontamentos constaram do relatório das contas do exercício anterior e que o responsável noticiou a adoção de medidas com vistas à sua reestruturação, inclusive com a unificação das leis que tratam da estrutura funcional dos servidores do Município.

No caso dos autos, considerando que são 16 servidores de um universo de 37; que tal incorreção só foi apontada nas contas do exercício anterior; e que tal reestruturação requer tempo para implantação, reitero a determinação exarada naquele julgamento para que a UR-16 verifique a implementação de tais providências, informando a respeito no próximo roteiro de inspeção.

Em relação aos Secretários Municipais, a Lei Orgânica do Município prevê requisitos mínimos e entre eles, o artigo 72, IV estabelece: "ter aptidão técnica para o cargo ou curso superior compatível". Diante disso, para os cargos de Secretários de Esporte e Lazer; Administração e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

Planejamento; Agricultura, Pecuária e Agronegócio; Serviços Gerais Urbano e Rural; e da Saúde a exigência de simples Ensino Médio, Básico ou Básico incompleto desatendem ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. Portanto, deve a administração regularizar tal situação.

As questões envolvendo o desvio de função; controle de ponto e concessão de gratificação, embora de forma isolada, *por ora,* não sejam suficientes à rejeição das contas, precisam ser corrigidas imediatamente pela gestão.

Por outro lado, a eventual incompatibilidade de horário do servidor municipal que exerce mandato eletivo, diante das informações da equipe técnica, deve ser melhor analisada em autos apartados. Igual providência deve ser adotada em relação à festa tradicional do município, cuja determinação será mencionada à margem do parecer.

No que se refere ao Item "Demais Despesas Elegíveis Para Análise", as despesas impugnadas no laudo técnico relacionadas aos adiantamentos e pesquisa de opinião, em virtude do valor envolvido e do que estabelece a Resolução 4/2015 desta Corte de Contas, não ensejam a abertura de autos próprios, mas tão somente advertência.

Por fim, as demais falhas apontadas no relatório de fiscalização, por terem características meramente procedimentais, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, o que deve ser providenciado à margem do parecer.

Posto isso, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga,** relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, deve:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

a) **o cartório oficiar ao Poder Executivo determinando-lhe que:**

– adote medidas efetivas a sanear os desacertos apontados pelo Sistema de Controle Interno;

- gerencie com maior cautela as dívidas de longo prazo em observância aos princípios contábeis, em especial o da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade.

– corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas fiscal, saúde, meio-ambiente, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;

– efetue estudos prévios para que não haja gastos supérfluos ou sem quaisquer benefícios revertidos à população;

- regularize o setor de Recursos Humanos, de modo que as falhas mencionadas não se repitam;

- gerencie com maior cautela o recebimento dos bens e serviços contratados;

- descreva adequadamente a despesa efetuada no histórico do empenho, a fim de atender às normas contábeis aplicáveis;

- sane as irregularidades apontadas quanto à coleta e disposição final dos rejeitos e resíduos sólidos;

- garanta cumprimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal, bem como cumpra os Comunicados SDG nº 16/2018 e 19/2018;

- atenda às instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas;

b) o cartório oficiar aos subscritores dos expedientes que subsidiaram a análise dos autos, encaminhando cópia das considerações da equipe de fiscalização e deste voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

c) a fiscalização formalizar processo específico para análise dos itens: "B.1.9.7 - Incompatibilidade entre cargo público e a vereança" e "B.3.3. Terceirização de Festa Tradicional".

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LQQG-3IZS-6PYE-3JGH

PARECER

00004165.989.18-7 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Itaporanga.
Exercício: 2018.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Vilson Aparecido Rodrigues.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE FALHAS RELEVANTES. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,15%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,19%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,36%; Aplicação na Saúde: 36,78%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 2,80%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-NNZN-GZPA-6TC5-34F9